

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2025 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

RESOLUÇÃO GGPAA Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de edital de chamada pública na modalidade Compra Institucional, a ser operacionalizada pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, destinada ao recebimento de propostas de fornecimento de alimentos da agricultura familiar para atendimento ao evento denominado Cúpula dos Povos, a realizar-se no Município de Belém/PA, no período de 12 a 16 de novembro de 2025, em caráter excepcional e emergencial.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar a realização de edital Chamada Pública na modalidade compra institucional de que trata o capítulo V da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, para as aquisições de alimentos provenientes da agricultura familiar destinados ao evento denominado Cúpula dos Povos, a realizar-se em Belém/PA, entre os dias 12 e 16 de novembro de 2025, a serem adquiridos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, mediante Plano de Trabalho previamente pactuado com a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em caráter excepcional e emergencial.

Parágrafo único. Em substituição à Chamada Pública, a Conab deverá:

I - realizar cadastramento direto de fornecedores da agricultura familiar no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes - Sican.

II - definir prazo, divulgado com ampla publicidade em seu sítio eletrônico, para o cadastramento de organizações fornecedoras e beneficiários fornecedores no Sican de forma a atender a demanda de que trata o caput deste artigo.

III - divulgar em seu sítio eletrônico, os alimentos a serem adquiridos, com a respectiva quantidade e especificações para o atendimento da demanda de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica a Conab autorizada a definir os critérios e prioridades de seleção dos beneficiários fornecedores para o atendimento da demanda do evento de que trata o caput deste artigo, desde que estejam de acordo com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO ISOPPO PORTO

p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

